



PROJETO DE LEI N° 1.406, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei n° 3.310, de
19 de janeiro de 2004, e
dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O § 3° do art. 3° da Lei n° 3.310, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°

.....
§ 3° *O débito do período posterior ao compreendido na Lei n° 2.750, de 20 de julho de 2001, poderá ser objeto de acordo administrativo, obedecidas as condições estatuídas no caput e nos §§ 1° e 2°*".

Art. 2° Os mutuários que fizeram acordos administrativos com cláusulas diversas das estabelecidas no art. 3°, § 3°, com a redação dada por esta Lei, poderão, no prazo de cento e oitenta dias, formalizar novo acordo administrativo.

Art. 3° O prazo de que trata o art. 3°, § 5°, da Lei n° 3.310, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2005.